



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 799 de 21 de Maio de 2003

"Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério do Município de GONÇALVES – MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de GONÇALVES aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I Dos Objetivos

Art.1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de GONÇALVES, com os seguintes objetivos:

I - estimular a profissionalização, atualização e reciclagem mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto-aperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de ensino;

II - garantir o avanço funcional de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço, independente do grau e da série em que atue;

III - assegurar remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício.

Capítulo II Dos Conceitos



Art.2º - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, as disposições contidas em lei, aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art.3º - Para efeito desta lei considera-se:

I - Atividades de Magistério - as pertinentes ao ensino e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores, especialistas de educação e técnicos de Secretaria;

II - Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

III - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

IV - Regência - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



V - Cargo - é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei. Os cargos efetivos, isolados ou iniciais de carreira, são providos por concurso público e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração;

VI - Função - é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a uma categoria profissional de servidores, atribuições inerentes ao cargo que ocupam ou cometidas a determinados servidores para execução de serviços eventuais;

VII - Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

VIII - Carreira - o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, disposta em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

IX - Quadro - o conjunto de classes e carreiras que indica a qualidade de força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

Art.4º - As classes compõem as seguintes carreiras:

I - Agente Educacional

II - Regente de Classe

III - Técnico do O.M.E

IV - Professor I

V - Professor II

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Capítulo I Da Composição

Art.5º - O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - uma parte permanente, compreendida pelos cargos de caráter definitivo, composta pelo Quadro de Provimento Efetivo e pelo Quadro em Comissão de livre nomeação e exoneração, compreendendo:

a) No Quadro de Provimento Efetivo: Carreiras de Agente Educacional, Regente de Classe, Técnico do O.M.E, Professor I e Professor II.

b) No Quadro de Provimento em Comissão: Diretor Escolar e Chefe do Serviço Municipal de Educação.

§ Único - Haverá nomeação para Diretor Escolar nas escolas que contenham um número mínimo de 200 (duzentos) alunos.

Art.6º - As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos efetivos e dos cargos em comissão constantes do Quadro de Pessoal do Magistério serão definidos por Decreto do Executivo.

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Capítulo II Dos Cargos de Provimento Efetivo

Seção I Das Carreiras

Art.7º - Cada carreira é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso.

Parágrafo Único - O organograma de correlação entre as classes consta do Anexo II da presente Lei.

Art.8º - As classes de cada carreira classificam-se segundo os níveis de formação exigidos para provimento do cargo.

Seção II Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art.9º - O provimento inicial dos cargos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art.10 - Dos exames de seleção constarão provas escritas, práticas ou orais e de títulos.

Art.11 - Autorizada a realização de exame externo de seleção, o Prefeito convocará os candidatos através de edital, que conterà, entre outras disposições:

- I - a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);
- II - a relação de documento necessário à inscrição;
- III - a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art.12 - O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante publicação da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art.13 - No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I - experiência no magistério contada em dias;
- II - graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos sistemas de Educação;
- III - aprovação em concurso público relacionada com o magistério;
- IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Art.14 - A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art.15 - Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

§1º - Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

§2º - A cedência para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério.

Capítulo III Dos Direitos

Seção I Da Remuneração

Art. 16 - O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, que corresponde ao padrão relacionado à sua referência dentro da tabela de progressão de vencimentos constante do Anexo V.

Parágrafo Único - As alterações na jornada normal de trabalho repercutirão, proporcionalmente, no vencimento do servidor.

Art.17 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, que é irredutível.

Art.18 - Os valores dos vencimentos constantes do Anexo V, referem-se à jornada de 40 (quarenta) horas semanais pela função de Diretor Escolar; 30 (trinta) horas semanais de trabalho, pelos cargos de Agente Educacional, Regente de Classe, Técnico do O.M.E. e Professor II; e 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, pelo cargo de Professor I.

Seção II Das Férias e do Recesso

Art.19 - As disposições desta Seção se aplica, somente, ao Cargo de Professor I.

Art.20 - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias no mês de janeiro.

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Parágrafo Único – Excetuam-se do caput deste artigo os servidores em gozo de licenças médicas.

Art.21 – Nos dias em que não houver atividade escolar, durante o mês de julho, haverá recesso escolar.

§1º - O recesso escolar é assegurado apenas aos docentes em regência de classe nas unidades escolares.

§2 - A data prevista para o recesso escolar poderá ser alterada com a elaboração do calendário escolar, que deverá conter 200 (duzentos) dias letivos.

Art.22 - Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão o relacionado com o serviço de educação ou cursos de aperfeiçoamentos.

Capítulo IV Das Vantagens

Seção I Do Avanço Funcional

Art.23 - O servidor avançará na carreira através de:

- I - progressão horizontal
- II - progressão vertical.

Parágrafo Único - É obrigatória a realização da avaliação de desempenho para fins de avanço funcional, observadas as disposições contidas nas Seções II deste Capítulo.

Art. 24 - Progressão Horizontal é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, por meio de avaliação do desempenho do servidor, que deverá obter, por média 70% (setenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumpridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 25 - Progressão Vertical é a passagem de uma classe para imediatamente superior da carreira que pertence, concedida aos servidores que forem aprovados em concurso público.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 26 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro de Magistério do Município de GONÇALVES.

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Art.27 - Os servidores terão seu desempenho avaliado periodicamente através de procedimento regulamentado por lei e realizado por comissão integrada em sua maioria por servidores efetivos do magistério, para fins de progressão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante Lei específica.

Art.29 - O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente ao Colegiado, constituído nos termos do art.48 desta Lei, num prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art.30 - O servidor que não fizer jus a progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

Seção III Das Licenças

Art.31 - Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as licenças previstas na Lei Estatutária deste Município.

Art.32 - O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art.33 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhados pelo servidor.

Art.34 - Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado de que trata o art. 48 da presente Lei.

Art.35 - A licença remunerada de que trata o artigo 32, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG - Cep 37.60-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Parágrafo Único - Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art.36 - O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 32 a 35, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§2º - Descumprida a obrigação estatutária no "caput" deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção IV Dos Adicionais

Art.37 - Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério os adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual.

§1º - O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, que possuam graduação superior àquela exigida para o provimento do cargo.

§2º - Serão admitidos, para fins do "caput", os seguintes cursos e respectivos percentuais:

- I - Curso de Grau Superior Completo.....10%
- II - Curso de Pós-Graduação com carga mínima de 360
(trezentos e sessenta) horas.....15%

§3º - Os percentuais do parágrafo anterior não serão acumulados, devendo o servidor receber apenas um, quando da conclusão do curso.

Art.38 - Aos Professores Regentes em efetivo exercício no Magistério Municipal será concedido adicional de Pó de Giz no valor correspondente a 10% (Dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo.

Capítulo V Da Movimentação de Pessoal

Seção I Das Disposições Gerais

Art.39 - Entende-se por:

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



I - lotação: a indicação de escola ou de órgão do Setor em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;

II - transferência: mudança de lotação do ocupante do cargo de magistério;

III - designação: provimento de cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Municipal;

IV - autorização especial: a que é concedida para afastamento temporário das atribuições específicas do cargo com vista ao desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico com manutenção dos direitos e vantagens;

V - readaptação: o ajustamento do ocupante de cargo do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde.

Art.40 - É vedado ao ocupante de cargo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de que trata o item III do artigo anterior.

Seção II Da Transferência

Art.41 - As transferências podem ser feitas:

I - A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado no Serviço de Educação até dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo Único - O servidor aprovado em concurso somente poderá pedir transferência após 03 (três) anos de exercício na escola.

Art.42 - A transferência e lotação nas escolas acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art.43 - A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art.44 - Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o de classe mais elevada;

III - o de grau maior na classe;

IV - o mais antigo no Magistério;

V - o mais idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37.80-000

Seção III Das Demais Movimentações

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Art.45 - As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei Estatutária deste Município.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Capítulo Único Da Jornada de Trabalho

Art. 46 - Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

- I - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais pela função de Diretor Escolar;
- II - Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, pelo cargo de Professor I;
- III - Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, pelos cargos de Agente Educacional, Regente de Classe, Técnico do O.M.E e Professor II.

Art.47 - Os Professores terão 21:15 (vinte e uma horas e quinze minutos) de regência, ficando as horas restantes da jornada destinadas ao exercício de atividades docentes extra-classe.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Do Colegiado

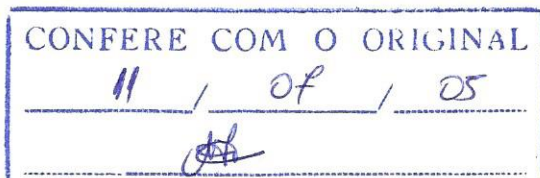
Art.48 - Compete ao Colegiado decidir as questões administrativas, financeiras e pedagógicas relativas ao pessoal do Magistério, e também o disposto no parágrafo único do art.34 e no que couber do disposto nos artigos 39 e 45.

Art.49 - O Colegiado é composto dos seguintes membros:

- I - 01 (um) Diretor Escolar;
- II - 01 (um) servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Educação;
- III - 01 (um) representante dos professores;
- IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos.

§1º - O Diretor Escolar será o Presidente do Colegiado.

§2º - Para cada membro do Colegiado será escolhido um membro suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Art.50 - Os membros do Colegiado serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação do Diretor do Departamento de Educação, dos professores e dos pais de alunos.

§1º - Cada escola municipal com mais de 50 (Cinqüenta) alunos terá o seu próprio Colegiado.

§2º - As demais escolas municipais submeterão as questões relativas ao pessoal do Magistério, diretamente ao Serviço Municipal de Educação e Cultura.

Art.51 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos.

Capítulo II Das Disposições Finais

Art.52 - É vedado ao servidor do Quadro de Magistério a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art.53 - Nenhum vencimento de servidor ocupante de cargo no Magistério Municipal poderá ser superior à remuneração percebida pelo Chefe do Serviço Municipal de Educação.

Art.54 - Os servidores públicos municipais, estabilizados conforme determinação constitucional e legislação municipal, serão enquadrados em cargo compatível com a natureza e a complexidade das tarefas atualmente por eles desempenhadas e serão posicionados dentro da tabela de vencimentos, na letra que possua valor referencial correspondente ao vencimento atualmente recebido por eles.

Art.55 - Os servidores que não preencherem os requisitos do quadro permanente, passarão a integrar o novo quadro na parte especial, em cargos isolados, que serão extintos quando vagarem.

Art. 56 - A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 57 - O enquadramento definitivo será afixado na Unidade de Serviço de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

Art. 58 - Fica o executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 04 / 05

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2003.

Art. 61 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Gonçalves, 21 de Maio de 2003.


JOSÉ FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37.80-000

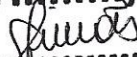
CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05



PUBLICADO

Em: 21 / 05 / 03



ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - C.C.

DENOMINAÇÃO	QUA	VENCIMENTO
Diretor Escolar	01	R\$720,00
Chefe do Serviço Municipal de Educação	01	R\$720,00

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUA	NÍVEL	VENCIMENTO
CEM-2	Regente de Classe	04	NM	R\$300,00
CEM-4	Professor I	24	NM	R\$420,00
CEM-5	Agente Educacional	01	NB-2	R\$480,00
	Professor II	02	NM	
	Técnico de O.M.E	01	NM	

Legenda: CE - Cargo efetivo
NE - Nível elementar (alfabetizado)
NB -1 - Nível 1º grau incompleto (4ª série do 1º grau)
NB -2 - Nível 1º grau completo
NM - Nível 2º grau
NS - Nível Superior

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO NO PROJETO	CARGO CORRESPONDENTE
Professor I	Professor I (24 X R\$387,40)
Professor II	Professor II (02x R\$436,65)
Regente de Classe	Regente de Classe (04 x R\$306,20)
Agente Educacional	Supervisor de Merenda (01 x R\$436,65)
Técnico do O.M.E	Técnico do O.M.E (01 x R\$436,65)

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO NO PROJETO	CARGO CORRESPONDENTE
Chefe do Serviço Municipal de Educação	Diretor de 2º Grau (01 x R\$485,78)
Diretor Escolar	Diretor de Esc. Municipais (01 x R\$694,58)

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL	1.000	1.025	1.050	1.075	1.100	1.125	1.150
CE-01	240,00	246,00	252,00	258,00	264,00	270,00	276,00
CE-02	300,00	307,50	315,00	322,50	330,00	337,50	345,00
CE-03	360,00	369,00	378,00	387,00	396,00	405,00	414,00
CE-04	420,00	430,50	441,00	451,50	462,00	472,50	483,00
CE-05	480,00	492,00	504,00	516,00	528,00	540,00	552,00
CE-06	540,00	553,50	567,00	580,50	594,00	607,50	621,00
CE-08	660,00	676,50	693,00	709,50	726,00	742,50	759,00
CE-09	720,00	738,00	756,00	774,00	792,00	810,00	828,00
CE-12	900,00	922,50	945,00	967,50	990,00	1.012,50	1.035,00
CE-13	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00	1.080,00	1.104,00
CE-15	1.080,00	1.107,00	1.134,00	1.161,00	1.188,00	1.215,00	1.242,00
CE-16	1.140,00	1.168,50	1.197,00	1.225,50	1.254,00	1.282,50	1.311,00

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000